

Fazenda Pública

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE PAC CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA (Artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Através do presente edital, expedido nos autos de Autofalência **FALÊNCIA Processo: 0033912-91.2023.8.16.0185**, em que figura como Requerente/falida **DE PAC CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.108.969/0001-68, ficam os credores e interessados INTIMADOS da r. decisão que decretou a FALÊNCIA da REQUERENTE, conforme traslado e quadro de credores em anexo.

Advertência: No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do presente edital, os credores poderão apresentar **diretamente ao Administrador Judicial** suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7º, § 1º, Lei 11.101/2005).

ALVADIR PERI MOREIRA, Administrador Judicial da Massa Falida de **PAC CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, COMUNICA aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: (041)-3338-0099 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasko Pizzato, nº 803, Mercês, Curitiba/PR, mediante agendamento prévio e, ainda, através do email alvadir@barrosmartinsadv.com Vistos etc.

I - RELATÓRIO: A empresa PAC Consultoria e Desenvolvimento Ltda, representada pelo seu administrador Sr. Pedro Abreu Coutinho, requer seja decretada sua autofalência ante a dificuldades enfrentadas no curso do desenvolvimento de sua atividade empresarial, que acabaram por impossibilitar a continuidade das operações da requerente e inviabilizar o cumprimento de suas obrigações, não sendo possível sua recuperação. Junta documentos (movs. 1.2/1.13 e 11.2/11.20). É o brevíssimo relatório, passo a decidir. **II - FUNDAMENTAÇÃO:** Trata-se de pedido de autofalência formulado pela PAC Consultoria e Desenvolvimento Ltda, com fulcro no artigo 105 da Lei de Falências. A requerente, após expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, noticia a existência de débito que alcança a cifra de R\$ 38.855.393,06 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e seis centavos), bem como reconhece sua impossibilidade de satisfazê-lo: "(...) Recentemente, tem sido extremamente desafiador para a Requerente concretizar novos negócios, resultando em dívidas crescentes e significativas. A pressão dos credores tornou-se insustentável, inviabilizando qualquer viabilidade econômica para gerar lucros que possam quitar suas obrigações no prazo exigido.

Em razão dos motivos supracitados, recorreu a empréstimos bancários e junto a particulares, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças. Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, bancos e particulares, submetido a um processo de recessão irremediável. (...) Em setembro de 2022, mais especificamente no dia 12, firmou-se um acordo de cotistas, incorporando Ahmed Mohamed Kadura como sócio desta empresa. Seus detalhes pessoais e o teor desse acordo encontram-se anexados na inicial (Doc. Anexo). Devido ao montante exorbitante de dívidas e compromissos a cumprir, qualquer possibilidade de recuperação da empresa tornou-se inviável. A falência surge como o único caminho restante. (...) O pedido em análise é instruído com: I - Demonstrações contábeis referentes aos últimos três anos de exercício da empresa requerente (movs. 1.5/1.8, 11.4/11.12 e 11.14); II - Relação nominal dos credores (movs. 1.9 e 11.13); III - Informação sobre os bens e direitos que compõem o ativo (mov. 11.20); IV - Prova da condição de empresário e contrato social (movs. 1.3/1.4); e V - Livros obrigatórios e documentos contábeis (mov. 1.10/1.11 e 11.16/11.18) e VI - Relação de administradores nos últimos cinco anos (mov. 11.19). Vê-se, portanto, que a autora atende a todos os requisitos elencados no artigo 105 da Lei de Falências, de sorte que a decretação da quebra é medida que se impõe. **III - DISPOSITIVO:** Isto posto, com fulcro no artigo 105 da Lei n. 11.101/2005, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A FALÊNCIA** da empresa PAC Consultoria e Desenvolvimento Ltda, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, n. 4.628, sala 402, Condomínio Castelo do Batel CD, Bloco Cyrella Doc Castelo do Batel, Curitiba/PR, Cep n. 80.240-010, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 41.108.969/0001-68. A Falida tem como administrador: Pedro Abreu Coutinho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n. 115.270.089-83, residente e domiciliado na Rua Luísa Dariva, n. 74, apartamento 302, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, Cep n. 80.730-480. Procedam-se as anotações e alterações necessárias na capa dos autos. As custas decorrentes desta demanda deverão ser incluídas no quadro geral de credores, para pagamento em momento oportuno. Conforme exige o artigo 99 da Lei n. 11.101/2005: I - Nomeio como administrador judicial o advogado Alvir Perri Moreira, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22 da Lei Falimentar; devendo ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone e outros meios de comunicação instantânea), para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ). a) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência, que não poderá ser substituído sem autorização

do juiz. (artigo 21, parágrafo único, da LFRJ). b) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todas os deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei. c) No prazo de 05 (cinco) dias, deve o Administrador Judicial: c.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ. c.2) Informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da Massa Falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ. c.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a falida para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. c.4) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências dos credores (artigo 7º, § 1º, da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (artigo 7º, § 2º, da LFRJ). c.5) Arrecadar de imediato os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos artigos 22, III, f e s c/c 108 e 110, todos da LFRJ. d) Ato contínuo, deverá o Administrador Judicial: d.1) Avaliar os bens arrecadados e, caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa, requerer a contratação de perito avaliador (artigo 22, III, g e h, §1º da LFRJ). d.2) Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, ciente que a venda dos bens arrecadados deverá ocorrer em no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial. Para tanto, deverá, no prazo de até 60 dias, contados do termo de nomeação, apresentar ao Juízo plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação (artigos 22, III, j c/c 99, §3º, e 139, todos da LFRJ). II - Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do pedido de falência.

III - Determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. IV - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §1º, da LFRJ. a) Cientes os credores que: a.1) A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma da lei (artigo 115 da LFRJ); a.2) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º da LFRJ. a.3) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma dos artigos 8º e 10º da LFRJ (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (artigo 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. V - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos a falência, na forma do artigo 6º da LFRJ. VI - Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. VII - Ordeno ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações. VIII - Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal e demais instituições pertinentes para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. IX - Determino, de momento, a lação do estabelecimento comercial como forma de segurança até que o Administrador Judicial promova a arrecadação de bens. X - Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observando-se o contido no artigo 99, XIII c/c §2º, da LFRJ. XI - Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor.

XII - Expeça-se edital eletrônico contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, §1º, da LFRJ. XIV - Deve o Falido, no prazo de cinco dias: a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I, da LFRJ. b) Entregar ao Administrador Judicial os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, II, da LFRJ. c) Entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao Administrador Judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros, artigo 104, V, da LFRJ. Deve ainda, cumprir todos os demais deveres impostos no artigo 104 da LFRJ, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo. XV - Ciência às partes e todos os interessados os prazos da LFRJ serão contados em dias corridos, artigo 189, II, da LFRJ. XVI - Deve a Secretaria: a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos. b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos. c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º, da LFRJ, fazendo então os autos conclusos. d) Após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII, do caput, e no §1º, do artigo 99 da LFRJ, o que deverá ser prontamente certificado, determino a instauração de ofício, para cada Fazenda Pública credora, de incidente de classificação de crédito público, e a intimação eletrônica do respectivo credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao Administrador Judicial ou em Juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa,

acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual (artigo 7º-A, caput, da LFRJ). Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente. XVII - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 15 de março de 2024. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito

LISTAGEM DE CREDORES DE PAC CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

(Artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005)

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ARTIGO 83 VI, Lei 11.101/2005 LRF

ABILIO JOSÉ PIRES CPF 199.706.760-91 R\$ 250.000,00 01/12/2023
 ABNER FERREIRA CPF 345.947.978-73 R\$ 70.000,00 01/12/2023
 ABRAÃO BENÍCIO DE SOUZA CPF 018.212.859-80 R\$ 110.000,00 01/12/2023
 AHMAD IMAD KADURA CPF 237.276.928-63 R\$ 3.330.000,00 01/12/2023
 AHMED MOHAMED KADURA CPF 368.475.168-52 R\$ 3.240.000,00 01/12/2023
 ALESSANDRO MAURICI CPF 003.668.589-55 R\$ 35.000,00 01/12/2023
 ALESSANDRO SANTANA GOMES CPF 296.153.548-48 R\$ 200.000,00 01/12/2023
 ALEXANDRE DRUMMOND DE LIMA E SILVA CPF 264.799.662-87 R\$ 40.000,00 01/12/2023
 ALEXANDRE LUIZ PELISSARI SAGRILO CPF 107.855.197-93 R\$ 300.000,00 01/12/2023
 ALI AHMAD HAYEK CPF 290.543.738-30 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 ANA CAROLINA TRAZZI VESCOVI SAGRILO CPF 101.427.647-01 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 ANGELO RAFAEL DANTAS SARDI CPF 094.988.807-94 R\$ 60.000,00 01/12/2023
 ARACY VALENÇA DA ROCHA LAPENDA CPF 032.136.078-86 R\$ 350.000,00 01/12/2023
 ARI GONTIJO DE SOUSA SEGUNDO CPF 051.774.976-90 R\$ 1.975.000,00 01/12/2023
 ARISTIDES JOSÉ MARQUES LAPENDA FILHO CPF 407.846.938-89 R\$ 420.000,00 01/12/2023
 ARISTÓFANES DE ARAÚJO MIRANDA CPF 025.519.197-97 R\$ 70.000,00 01/12/2023
 AUGOSTINHO BALBINOTT JUNIOR CPF 018.594.709-39 R\$ 40.000,00 01/12/2023
 BANCO BRADESCO S/A R\$ 78.000,00 01/12/2023
 BANCO DO BRASIL S/A R\$ 672.393,06 01/12/2023
 BIANCA SERBENA LAPA CPF 051.812.339-10 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 BRUNO ANTIORI MASINI CPF 227.903.138-81 R\$ 100.000,00 01/12/2023
 BRUNO FELIPE SERBENA LAPA CPF 080.548.819-75 R\$ 150.000,00 01/12/2023
 BRUNO GALEANO BRANDÃO CPF 237.202.121-49 R\$ 300.000,00 01/12/2023
 BRUNO RIBEIRO SOARES CPF 116.051.347-32 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 CÂES VON JEFF LTDA CNPJ 01.644.373/0001-68 R\$ 410.000,00 01/12/2023
 CAIO CÉSAR RESENDES BITTETA CPF 389.759.658-05 R\$ 100.000,00 01/12/2023
 CARLA ANDREOLI CESCHIM GNOATTO CPF 034.177.749-85 R\$ 90.000,00 01/12/2023
 CARLA MAISTRO GUIMARÃES CPF 928.461.149-00 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 CARLOS ALBERTO ARAÚJO GUIMARÃES CPF 852.385.386-34 R\$ 90.000,00 01/12/2023
 CAROLINA VALENÇA DA ROCHA LAPENDA CPF 342.973.198-45 R\$ 65.000,00 01/12/2023
 CESAR ROBERTO GRACIOLI PIZZATO CPF 120.616.858-70 R\$ 550.000,00 01/12/2023
 DAIANE BRITO DANTAS CPF 314.496.528-67 R\$ 55.000,00 01/12/2023
 DAMIAN GUSTAVO DI CAMPLI CPF 009.855.009-80 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 DANIEL ALEXANDRE MORALLES BATAGELLOC PF 204.129.548-18 R\$ 530.000,00 01/12/2023
 DANIEL BREDARIOL PARRA CPF 304.104.748-94 R\$ 180.000,00 01/12/2023
 DANIEL ROBERTO BARBOZA BÓCOLI CPF 295.744.938-22 R\$ 120.000,00 01/12/2023
 DIEGO CARVALHO RIBAS CPF 148.041.997-48 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 EDSON LUIS QUADROS DA SILVA CPF 815.513.127-00 R\$ 200.000,00 01/12/2023
 EDSON TEIXEIRA VASCONCELOS CPF 289.071.688-06 R\$ 150.000,00 01/12/2023
 ELIANA MARQUES SECCO CPF 862.142.927-68 R\$ 130.000,00 01/12/2023
 ELIETE SOCORRO DA SILVA CPF 005.640.099-38 R\$ 40.000,00 01/12/2023
 ELOIR GREGÓRIO VOGT CPF 469.152.229-87 R\$ 45.000,00 01/12/2023
 ÉRIKA AZEREDO LUGON CPF 088.458.667-77 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 FABIO GOMES NUNES CPF 282.474.098-10 R\$ 110.000,00 01/12/2023
 FELIPE CORREA CPF 098.735.409-46 R\$ 245.000,00 01/12/2023
 FERNANDA LAPENDA CPF 343.085.588-83 R\$ 100.000,00 01/12/2023
 FERNANDO DE ALMEIDA ZABOTTO CPF 267.223.668-20 R\$ 360.000,00 01/12/2023
 FERNANDO MAURÍCIO ARAÚJO GUIMARÃES CPF 710.157.367-34 R\$ 350.000,00 01/12/2023
 FERNANDO PIRES CPF 035.676.449-47 R\$ 1.000.000,00 01/12/2023
 FLAVIO MONTEIRO OLIVEIRA DIAS CPF 001.621.137-57 R\$ 90.000,00 01/12/2023
 FRANCIELLE REGHIN LAPA CPF 053.521.289-54 R\$ 40.000,00 01/12/2023
 FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA CPF 448.712.367-49 R\$ 40.000,00 01/12/2023
 GABRIELE ALMEIDA PEREIRA CPF 507.402.628-82 R\$ 3.710.000,00 01/12/2023
 GUILHERME REMBOSKI GUIMARÃES CPF 056.604.097-25 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 GUSTAVO COSTA RODRIGUES CPF 914.495.371-20 R\$ 900.000,00 01/12/2023
 HELOISA PIANTAVINI MOREIRA CPF 100.119.569-84 R\$ 0,00 01/12/2023

HEVELINE RAYANE MOURA ROESCH CPF 006.300.170-50 R\$ 275.000,00 01/12/2023
 IARA THAMIRIS LAURENTINO ALVES CPF 068.827.099-98 R\$ 60.000,00 01/12/2023
 ISLAM EL GHANDOUER CPF 241.446.488-77 R\$ 1.050.000,00 01/12/2023
 JEFERSON PORTO DE OLIVEIRA CPF 058.064.438-33 R\$ 410.000,00 01/12/2023
 JEHAD CPF 371.526.768-28 R\$ 1.731,01 01/12/2023
 JOAQUIM AFONSO FELICIANO PIZZATO CPF 325.638.778-06 R\$ 315.000,00 01/12/2023
 JONATHAN PORTO DE OLIVEIRA CPF 410.816.898-46 R\$ 160.000,00 01/12/2023
 JORGE LUIS KAUFFMANN DE SOUZA CPF 544.425.327-53 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 JORGE QUINTANA CPF 382.300.036-53 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 JULIANA AMANCIO NOBRE CPF 059.461.699-98 R\$ 90.000,00 01/12/2023
 JULIANA APARECIDA MARQUES SECCO CPF 082.065.487-69 R\$ 270.000,00 01/12/2023
 JULIE MÉDOUS CPF 802.073.569-04 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 JULIO AMADOR DO NASCIMENTO SALGUEIRO CPF 340.099.638-67 R\$ 210.000,00 01/12/2023
 KELIN KONESKI CPF 044.353.359-80 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 KELSTON VIEIRA KREDENS CPF 037.547.739-09 R\$ 35.000,00 01/12/2023
 LEIVANIR LEITE PEVIDOR CPF 078.857.637-22 R\$ 110.000,00 01/12/2023
 LEONARDO ALBERTO OLIVEIRA ABRANTES CPF 102.964.606-64 R\$ 120.000,00 01/12/2023
 LEONARDO SCHEIDT CPF 095.628.589-95 R\$ 40.000,00 01/12/2023
 LILIAN DEISI MARTINS BASTOS CPF 003.640.489-64 R\$ 60.000,00 01/12/2023
 LORENA VIANA MAGRI CPF 099.240.596-38 R\$ 160.000,00 01/12/2023
 LUCAS PEREIRA JORGE MULLER CPF 077.576.169-99 R\$ 110.000,00 01/12/2023
 LUIS FERNANDO AMANDO GONÇALVES CPF 188.538.688-56 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 LUIS RODRIGO CANEPARO FRANCICA CPF 097.337.839-51 R\$ 35.000,00 01/12/2023
 MAJBRIIT MEINCKE CPF 863.814.045-23 R\$ 70.000,00 01/12/2023
 MARA LUCIA MILLA CORREA CPF 477.834.609-25 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 MARCIA AGRELLOS DOMINGUES CPF 081.483.997-51 R\$ 95.000,00 01/12/2023
 MÁRCIO DANIEL ANUNZIATTO CPF 023.678.539-75 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 MARCOS CÉSAR DE MORAIS CPF 168.153.208-55 R\$ 125.000,00 01/12/2023
 MARCOS VINÍCIUS DAL PRA SFREDO CPF 024.488.801-90 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 MARCUS PORTELLA CAVALCANTI CPF 381.712.604-20 R\$ 100.000,00 01/12/2023
 MARELICE DA APARECIDA CORÁ KALINOSKI CPF 495.823.309-10 R\$ 70.000,00 01/12/2023
 MARIE ELISE DE OLIVEIRA MARANHÃO CPF 038.722.589-74 R\$ 40.000,00 01/12/2023
 MARION STEINEMANN DUMKE CPF 035.764.399-27 R\$ 60.000,00 01/12/2023
 MATHEUS DA SILVA ALVES CPF 087.627.259-63 R\$ 5.000,00 01/12/2023
 MAYLON RICARDO CZEREMYZ CPF 075.401.449-55 R\$ 35.000,00 01/12/2023
 MILENE VALENÇA CPF 641.927.504-06 R\$ 130.000,00 01/12/2023
 MILTON ALVES DA SILVA NETO CPF 380.648.308-69 R\$ 100.000,00 01/12/2023
 MILTON JOSE DE MELO CPF 288.470.608-93 R\$ 140.000,00 01/12/2023
 MORRO GRANDE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA CNPJ 03.661.429/0001-18 R\$ 100.000,00 01/12/2023
 PATRICK GUEDES QUINTANA CPF 104.763.617-45 R\$ 50.000,00 01/12/2023
 PATRICK MAGALHÃES DE SOUZA REIS CPF 099.494.006-86 R\$ 750.000,00 01/12/2023
 PAULO MULLER CPF 320.863.859-00 R\$ 1.235.000,00 01/12/2023
 PAULO MULLER FILHO CPF 064.266.789-61 R\$ 280.000,00 01/12/2023
 PAULO NUCCI PERCARIO CPF 258.919.548-69 R\$ 400.000,00 01/12/2023
 PEDRO AFONSO FELICIANO PIZZATO CPF 325.638.578-80 R\$ 350.000,00 01/12/2023
 PEDRO ROGERIO DE SÁ NEVES CPF 944.381.379-34 R\$ 100.000,00 01/12/2023
 PERCI SCHWERDT JÚNIOR CPF 914.875.959-72 R\$ 200.000,00 01/12/2023
 RAFAEL RIBEIRO SOARES CPF 100.236.487-67 R\$ 65.000,00 01/12/2023
 RAFAEL TUROLLA GUIMARÃES CPF 109.641.726-07 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 REINALDO FERNANDES GONÇALO CPF 260.696.298-25 R\$ 140.000,00 01/12/2023
 RHAYANI DALLAGNOL CPF 070.217.169-74 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 RICARDO RADA AHMAD HAYEK CPF 151.536.678-20 R\$ 300.000,00 01/12/2023
 ROBERTO CARLOS CORREA CPF 536.065.749-91 R\$ 120.000,00 01/12/2023
 ROMANIR ITAMAR LINS DE LIMA FILHO CPF 096.615.624-23 R\$ 100.000,00 01/12/2023
 RONIVALDO DALFIOR GOMES CPF 075.090.337-64 R\$ 300.000,00 01/12/2023
 ROSI MERI COSTA RODRIGUES CPF 097.658.911-72 R\$ 45.000,00 01/12/2023
 ROSYANNE MONTEIRO CASTILHO CPF 977.489.949-00 R\$ 30.000,00 01/12/2023
 SAMIA NAGI BOU WADI CPF 074.468.469-25 R\$ 115.000,00 01/12/2023
 SERGIO ANTÔNIO CARDOZO LAPA CPF 724.125.859-20 R\$ 200.000,00 01/12/2023
 SÉRGIO JOSÉ SENE DEL FORNO CPF 178.612.038-08 R\$ 500.000,00 01/12/2023
 SERGIO ROBERTO CALADO JÚNIOR CPF 046.608.559-10 R\$ 35.000,00 01/12/2023
 SILENE OLIVEIRA CHIOVETTO RIBEIRO CPF 287.238.578-97 R\$ 160.000,00 01/12/2023
 SÍLVIA REGINA SFREDO BERNARDES CPF 517.708.221-00 R\$ 355.000,00 01/12/2023

TAHENI SMAILI CPF 366.988.798-94 R\$ 230.000,00 01/12/2023
THIAGO CAVALCANTE CPF 341.851.298-40 R\$ 3.250.000,00 01/12/2023
THIAGO DA SILVA ALVES CPF 044.393.149-61 R\$ 50.000,00 01/12/2023
THIAGO RODRIGUES QUEIROZ CPF 224.018.468-08 R\$ 450.000,00 01/12/2023
TITO GLAUCO DE MENEZES VALENÇA NETO CPF 086.806.684-27 R\$ 85.000,00
01/12/2023
YGOR PIGNATARI SILVATI CPF 319.547.948-60 R\$ 1.220.000,00 01/12/2023
TOTAL GERAL R\$ 37.957.124,07
